



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

26/02/2024

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /

Autenticação

keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008

/ 31/01/2025

Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Gabinete VEREADOR VENIZELOS PAPACOSTA NETO - PL

Documento Aprovado

Em: 04/03/2024

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /

Autenticação

keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008

/ 31/01/2025

Tec. Legislativa

INDICAÇÃO: 182/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS

O Vereador que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais, solicita, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Sr. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante-MS, **SUGERINDO** a seguinte providência:

CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA: A Guarda Municipal, conforme disposto no § 8º, do artigo 144, da Constituição Federal, é uma agência administrativa municipal, a ser criada por lei de iniciativa do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso XXIX do Art. 8º da Lei Orgânica do Município, e a LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Assim, diante do cenário notório de vandalismo nos centros esportivos, nas academias da saúde, e outros locais públicos, enfim, para proteção do patrimônio público municipal, reforçando a segurança pública do município, é de extrema importância a criação da Guarda Municipal para atuar em parceria com as polícias civil e militar que se encontram em quadro reduzido.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:[...]

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS, de 1990

Art. 8º Compete privativamente ao Município:

XXIX - constituir a guarda municipal e sua instalação, nos termos da lei.

Sendo esta uma indicação do interesse da comunidade, solicitamos dos nobres colegas a aprovação da presente matéria em plenário, bem como as providências por parte do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 22/02/2024 - 08:46:59

VENIZELOS PAPACOSTA NETO / 01598739166 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 / Autenticação keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008 / 21/02/2025
Assinado Digitalmente

Este Documento foi apoiado por: